

## **TEXTO FINAL**

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2010 (nº 2.078, de 2007, na Casa de origem), que *dispõe sobre o encerramento das atividades de uma instalação radiativa e a limitação de sua radiação residual.*

### **Emenda única**

#### **(Corresponde à Emenda nº 2 – CMA/CCT)**

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º A responsabilidade civil e criminal decorrente da operação de instalações radiativas será atribuída nos termos da Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), observado o disposto na alínea “d” do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de realização, por terceiros, dos procedimentos de remediação previstos no inciso IV do art. 3º desta Lei, o titular da respectiva autorização responderá criminalmente na medida de suas responsabilidades.”